

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº S00075-201201-ALV-00001-2012**

Nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**Cannon Hygiene Portugal, Lda**

com o NIF 501678603, para a instalação localizada no Parque Industrial J. E. Pavilhão Cannon III, Carrascal de Manique, 2645-423 ALCABIDECHE, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Compactação e armazenagem temporária de resíduos de higiene bacteriologicamente inativados**

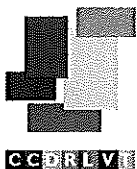
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido a partir de 1 de Fevereiro de 2012 até 1 de Fevereiro de 2017.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2012

A Vice-Presidente

  
Paula Santana



## **Especificações anexas ao Alvará nº S00075-201201-ALV-00001-2012**

O presente Alvará é concedido à empresa, Cannon Higiene Portugal, Ld.<sup>a</sup> na sequência de um pedido de renovação do Alvará nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro na sua redação atual.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo I do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.**

A operação de gestão em causa consiste na recolha de resíduos de higiene de instalações sanitárias públicas em contentor onde se efetua a inativação da carga biológica, transporte para as instalações, compactação e armazenagem dos sacos em contentores de 800 litros, até perfazer quantidade que justifique o envio para operadores autorizados para a deposição em aterro.

D9- Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do Anexo III do Decreto-Lei nº 209/2004 de 3 de Março

D15- Acumulação de resíduos destinados a D1

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

200399 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

A quantidade instantânea é 4x 800 l.

A quantidade anual de resíduos geridos é de 300 toneladas.

**3 – Condições a que fica submetida as operações de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

### **Especificações anexas ao Alvará nº S00075-201201-ALV-00001-2012**

3.2 - As entidades abrangidas pelo Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

3.2.1. Origens discriminadas dos resíduos

3.2.2 Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

3.2.3 Identificação das operações efetuadas

3.2.4 Informação relativa ao acompanhamento efetuado contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

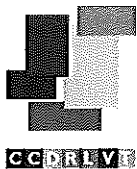
3.5- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007 e dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e



### **Especificações anexas ao Alvará nº S00075-201201-ALV-00001-2012**

republicado pela Lei n.º 7/2009, regulamentado pela Lei n.º 102/2009 (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.10 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008 e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008

3.11 - Cumprir todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as disposições de construção e edificabilidade especificamente aplicados à localização da instalação.

3.12 – Deverá obter a autorização de descarga das águas de lavagem e sanitários passada pelos serviços municipalizados respetivo.

3.13 - Na instalação deve estar sempre disponível, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado em 2007, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Francisco Valente

#### **5- Identificação da instalação licenciada**

A atividade de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, desenvolve-se num pavilhão com cerca de 300 m<sup>2</sup> de área coberta inserido no complexo do Parque Industrial J. E em Carrascal de Manique, concelho de Alcabideche.

Todas as operações decorrem no interior do edifício que possui pavimento impermeabilizado.

Os resíduos são acondicionados em contentores sanitários.

A instalação é abastecida de água da rede pública. As águas residuais domésticas e de lavagem são descarregadas no coletor municipal.

A atividade desenvolve-se no Parque Industrial J. E. Pavilhão Cannon III, Carrascal de Manique em Alcabideche.

Os contactos da empresa são:

Tel. 214 459 020; Fax 214 459 029